



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 597
de 2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva (x) Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PROFESSOR SÉTIMO	PMDB	MA	____/____

Acrescente-se o parágrafo 2º ao art. 1º do PL 597/07, renumerando os demais:

Art. 1º

§ 1º

I –

II –

§ 2º Os sistemas de ensino terão prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei, para atender ao limite de número de alunos por professor de que trata o art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O debate educacional tem se intensificado pelo desafio de garantia da qualidade do ensino e é inegável que o interesse principal do ensino público é o processo ensino-aprendizagem. Nesse aspecto, o número excessivo de alunos por classe compromete a qualidade do ensino, na medida em que afeta o desempenho profissional do educador e reduz a capacidade de percepção e concentração do estudante.

Por outro lado, buscamos o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade nacional de representação dos municípios, que nos confirmou que é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essencial e necessário considerar a realidade concreta da atual estrutura educacional de Estados e Municípios, no que se refere à fixação do limite máximo e ideal de alunos por sala de aula. Para a CNM é fundamental delinear uma meta pedagógica a ser alcançada ao longo do tempo, mediante planejamento dos sistemas de ensino estaduais e municipais para que possam oferecer melhores padrões de aprendizagem, com qual esse legislador concorda plenamente.

Pelas razões expostas e com o apoio técnico da CNM entendemos como fundamental que os sistemas de ensino tenham tempo para se organizar no que se refere à garantia do limite no número de alunos por turma, de forma a garantir o cumprimento do dispositivo legal. Portanto pedimos o apoio dos nobres pares para que apoiem também essa reivindicação municipalista, e aprovem a nossa emenda.

PARLAMENTAR

07 / 08 / 2007
DATA

**DEP. FEDERAL PROFESSOR SÉTIMO
PMDB/MA**